

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

Denominação e natureza Jurídica

A Associação de Solidariedade Social e Melhoramentos de Fornotelheiro, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede no Bairro Novo, freguesia de Fornotelheiro, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda e o seu âmbito de ação abrange preferencialmente todo o concelho de Celorico da Beira.

Artigo 3.º

Objetivos

A Associação tem por objectivo principal o acolhimento e apoio às pessoas idosas, prestando todos os serviços necessários ao seu bem estar, incluindo a assistência médica e de enfermagem.

Artigo 4.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de Dia
- b) Serviço de Apoio Domiciliário
- c) Lar de Idosos

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

A
Ido
Acal

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.
- b) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquirem essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 15 dias;
 - c) Demissão.

Assal

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante a audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos do presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Associação
Real

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal e de presidente da Direção, não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral, entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a tomada de posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes após a eleição; neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado em janeiro do ano civil em que se realizou a eleição.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Handwritten signature and initials: Aca

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação, faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior, apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências



Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
3. A convocatória pode também ser efetuada facultativamente por correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória, deverá ser feita publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e nas instalações da Associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º a extinção não tem lugar se houver associados, em número igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos 6 meses de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões de Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Reuniões ordinárias:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
3. Reuniões extraordinárias:
 - a) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando for convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A Direção da Associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

leal
leal
leal

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre a programação de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos, pelos associados fundadores da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

1. São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos da festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota mensal de 1,50€ e uma jóia de 15,00€ na data de inscrição. A ratificação do valor da quota será aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36.º

Extinção

- 1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Sócios Fiadores

Os associados ou membros dos corpos sociais que tenham dado o seu aval à Associação, ou se tenham constituído seus fiadores em empréstimo bancário, têm o direito de constituir em seu favor, hipoteca ou penhor sobre os bens da Associação, até ao montante em que se encontrem obrigados, sendo título bastante para tanto o documento comprovativo do aval ou da fiança.

Artigo 38.º

Casos Omissos

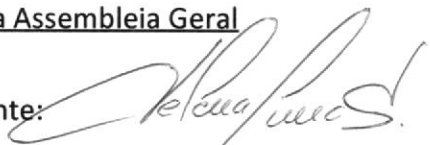
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Assembleia Geral de 26 de setembro de 2015

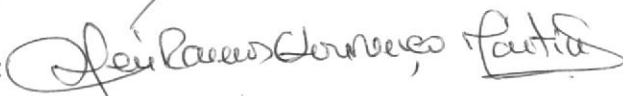
Retificada a Denominação Social em 16 de junho de 2018

Mesa da Assembleia Geral

Presidente:



1.º Secretário:



2.º Secretário:

Ana Maria Lino Leal